



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA 03/2017 | EM 04 DE JANEIRO DE 2017

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO GREGÓRIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 01

Dispõe sobre a decretação de estado de calamidade administrativa e financeira no âmbito do Poder Executivo Município Arara/PB

O Prefeito do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, inciso I e alínea "o", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o sucateamento da frota municipal, inviabilizando a gestão de serviços essenciais como saúde, educação, assistência social e infra-estrutura;

CONSIDERANDO que o ex-titular da Secretaria de Finanças Municipais de gestão

anterior não efetuou a entrega dos talonários de cheque bancários;

CONSIDERANDO a violação à resolução RN – TCE/PB N° 03/2016, que dispõe acerca da obrigatoriedade da existência de transição entre o Governo que ora se finda e o Governo constitucionalmente eleito em outubro/2016, no qual não foram entregues no prazo determinado os itens:

- I. Demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício que se encerra para o exercício que se inicia, contendo: termo de conferência de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária, relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- II. Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de crédito e ainda elementos que possibilitem a estimativa da Dívida Flutuante;
- III. Informação das folhas de pagamento de servidores em atraso;
- IV. Relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar;
- V. Demonstrativo de obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;
- VI. Inventário atualizado dos bens de consumo existentes em almoxarifado;

CONSIDERANDO a violação à resolução RN – TCE/PB N° 03/2016, que dispõe acerca da obrigatoriedade da existência de transição entre o Governo que ora se finda e o Governo constitucionalmente eleito em outubro/2016,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA 03/2017 | EM 04 DE JANEIRO DE 2017

Página | 2

no qual foram entregues incompletos no prazo determinado os itens:

- I. Inventário atualizado dos bens patrimoniais;
- II. Relação dos programas (softwares) utilizados;

CONSIDERANDO a existência de uma grande quantidade de débitos com fornecedores e a conseqüente recusa de fornecimento de produtos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, coleta e despejo de lixo, infra-estrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa.

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA, possui um déficit atuarial projetado em R\$ 48.455.302,86 (quarenta e oito milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos), ao exercício de 2016, comprometendo as finanças do município pelos próximos 34 anos.

CONSIDERANDO que não houve pagamento de vários funcionários referente ao mês de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos a zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, coleta e despejo de lixo, infra-estrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que o Município atualmente está inscrito no CADIN por pendências de Regularidade Perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, que também constam pendências de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União PGFN/RFB, e que estas impossibilitam o Município de celebrar novos convênios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade financeira no Município de Arara/PB, provocado pela não observância dos limites de endividamento, emissão de empenhos em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e inscrição de restos a pagar sem o respectivo numerário em caixa;

Art. 2º fica estabelecido o estado de calamidade administrativa e financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste decreto;

Art. 3º Ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos oriundos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento pessoal, encargos sociais e repasses, durante a vigência deste Decreto, a contar da sua publicação, visando analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA 03/2017 | EM 04 DE JANEIRO DE 2017

Página | 3

firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º Em razão do estado crítico e emergencial, serão celebrados contratos por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto perdurar a situação emergencial, o que ocorrer primeiro, para que os serviços públicos não sofram solução de continuidade e não afetem as necessidades básicas da Administração;

Art. 5º Durante o período de Calamidade fica vedado ao secretários municipais à realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios sem a expressa autorização do Prefeito.

Publique –se

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL